

**Despacho Normativo n.º 79/77,
de 6 de abril**

Face a dúvidas surgidas quanto à expressão «exceto ao serviço das forças armadas» contida no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, determina-se, ao abrigo do artigo 19.º do referido decreto-lei, que:

A expressão «exceto ao serviço das forças armadas» contida no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, deve ser interpretada como significando «exceto em funções que exijam a qualidade de militar».

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças, 13 de dezembro de 1976. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, António Ramalho Eanes. - O Ministro da Defesa Nacional, Mário Firmino Miguel. - O Ministro das Finanças, Henrique Medina Carreira.